

DECRETO N° 6.559, DE 29 DE JUNHO DE 2005

Institui no Município de Cascavel a Comissão Permanente de Acessibilidade, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso IV,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, com a atribuição de promover a acessibilidade proporcionando, às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, condições de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços públicos, vias, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação.

Art. 2º São atribuições da Comissão Permanente de Acessibilidade:

- I** – Elaborar e acompanhar a execução do Programa Municipal de Acessibilidade;
- II** – Incentivar e apoiar a promoção de eventos, cursos e seminários sobre acessibilidade;
- III** – Produzir material e promover campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la quanto à acessibilidade;
- IV** – Propor a eliminação das barreiras físicas (arquitetônicas, urbanísticas e ambientais), de comunicação e informação, de transporte, bem como na execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;
- V** – Orientar os profissionais da área de arquitetura e engenharia para a necessidade de cumprir as determinações da legislação e normas técnicas de acessibilidade;
- VI** – Deliberar sobre seu funcionamento no que não conflitar com o presente instrumento.

Art. 3º A Comissão será composta por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I** – Dois representantes da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;
- II** – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU;
- III** – Um representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- IV** - Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social - SEASO;
- V** - Um representante da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas - SESOP;
- VI** - Um representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM;
- VII** - Um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL;
- VIII** - Um representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SEINCTUR;
- IX** - Um representante da Secretaria Municipal da Cultura – SEMUC;
- X** – Um representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- XI** - Um representante da Procuradoria Jurídica do Município – PROJUR;
- XII** – Um representante da Assessoria de Assuntos Comunitários;
- XIII** - Um representante da Assessoria de Políticas Públicas e da Inclusão Social da Pessoa com Deficiência – APPIS;
- XIV** – Um representante da Companhia Cascavelense de Transporte e Tráfego – CCTT;
- XV** – Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;
- XVI** - Um representante da Sociedade de Arquitetura e Urbanismo;
- XVII** - Um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Cascavel – AEAC;
- XVIII** – Um representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Oeste do Paraná - SINDUSCON;
- XIX** – Um representante de entidades da área da deficiência física;
- XX** – Um representante de entidades da área da deficiência visual;
- XXI** – Um representante de entidades da área da deficiência auditiva;
- XXII** – Um representante de entidades da área da deficiência mental;
- XXIII** - Um representante de cada instituição de ensino superior do município;
- XXIV** – Um representante da Associação Comercial e Industrial de Cascavel – ACIC;
- XXV** – Um representante de entidades dos Aposentados;
- XXVI** – Um representante do Fórum Municipal em Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XXVII – Um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Cascavel;

XXVIII – Um representante do Núcleo Regional de Educação de Cascavel;

XXIX – Um representante do Departamento Estadual de Construção de Obras e Manutenção - DECOM

XXX – Um representante da 10ª Regional de Saúde;

XXXI – Um representante dos Trabalhadores da Construção;

XXXII - Um representante da União Cascavelense das Associações de Moradores – UCAM;

XXXIII – Um representante das Centrais Sindicais.

§ 1º Outros órgãos ou entidades que tiverem interesse em compor a CPA deverão remeter ofício solicitando sua inclusão, conforme art. 4º.

§ 2º Para encaminhamento das questões burocráticas organizacionais será constituída uma comissão executiva composta de um coordenador; um vice-coordenador; um secretário e um vice-secretário, eleitos em Assembléia.

Art. 4º Os componentes da Comissão Permanente de Acessibilidade serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades, conforme art. 3º, mediante ofício e nomeados por meio de portaria expedida pelo Secretário Municipal do Planejamento.

Art. 5º A Comissão Permanente de Acessibilidade reunir-se-á a cada dois meses, ou mediante convocação da comissão executiva.

Parágrafo único. A ausência em três reuniões consecutivas, sem justificativa, pelo titular ou suplente, implica no desligamento do órgão ou entidade da Comissão Permanente de Acessibilidade.

Art. 6º Poderão ser constituídas subcomissões permanentes ou temporárias, de acordo com a necessidade específica.

§ 1º A quantidade de subcomissões, o número e a indicação dos membros ocorrerá em plenário da CPA.

§ 2º A CPA, por intermédio de suas subcomissões ou do plenário, quando solicitado por qualquer órgão do poder público, poderá emitir parecer em questões concernentes à acessibilidade.

Art. 7º No caso de elaboração ou proposição de modificação de legislação específica, encaminhada por órgão do poder público, a CPA deverá ser ouvida.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN em conjunto com a Assessoria de Políticas Públicas e da Inclusão Social da Pessoa com Deficiência - APPIS assegurarão o espaço físico, recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento da CPA.

Art. 9º Os órgãos da administração direta e indireta poderão destinar recursos para ações específicas da Comissão Permanente de Acessibilidade.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela plenária.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 29 de junho de 2005.

Lísias de Araújo Tomé
Prefeito Municipal

Ronaldo da Fonseca
Procurador Jurídico

Luiz Alberto Cirico
Secretário de Planejamento